

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO  
FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 13 DE JULHO DE 2016

Cancelamento de Ofício de Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º CANCELAR DE OFÍCIO a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de MARCELO DE LIMA CHIELA, CPF 823.207.050-15, 10D.01.535, constante do Ato Declaratório Executivo nº 1, de 06 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União, de 08 de março de 2007, conforme processo nº 11011.000023/2007-96, em observância ao disposto no § 10 do art. 810 do Decreto nº 6.759/2009, alterado pelo Decreto nº 7.213/2010 e no art. 17 da IN RFB nº 1.209/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 329, DE 19 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000202/2016-73, comando nº 417132551, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada vazia da patrocinadora Ahlstrom Brasil Indústria e Comércio de Papéis Especiais Ltda. do Plano de Benefícios Ahlstrom - CNPB nº 2009.0004-10, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA  
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto nos artigos 36, alínea "a" e 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.001106/2016-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a reformulação da Convenção do Grupo Bradesco Seguros, conforme deliberado pelo único acionista de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede na cidade Osasco-SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de fevereiro de 2016, em decorrência da incorporação da Sociedade filiada BMC PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto nos artigos 36, alínea "a" e 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.001491/2016-97, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL, CNPJ nº 92.751.213/0001-73, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2016:

I - Alterações dos artigos 1º, 8º, 9º, 13, 14, 15, 16, 25 e 28;

II - Eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração e ratificação da atual composição da Diretoria Executiva;

II - Consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 212, DE 19 DE JULHO DE 2016

Divulga o resultado da análise de projetos de infraestrutura no setor de irrigação quanto à solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e alterações posteriores, e ainda a Portaria nº 403, de 29 de agosto de 2013, resolve:

APROVAR a solicitação de enquadramento ao REIDI do projeto de irrigação por gotejamento em área de 972,48 hectares, que inclui aquisição e instalação de sistema de irrigação por gotejamento, estações de bombeamento com os respectivos conjuntos motobombas, construção de reservatórios, tubulação adutora e obras para a infraestrutura de irrigação, no total de R\$ 6.095.000,00 (seis milhões e noventa e cinco mil reais), com estimativa de desoneração de R\$ 371.469,07 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sete centavos), referente ao Processo nº 59204.003182/2016-01, localizado no endereço Fazenda Entre Rios, Estrada Municipal de Boa Esperança do Sul a Ibitinga, km 25, Boa Esperança do Sul-SP, CEP: 14930-000, cujo titular é a empresa Citrosuco S/A Agroindústria, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com o nº 33.010.786/0014-00, possibilitando ao seu titular, a partir da publicação desta portaria, requerer habilitação ou co-habilitação ao REIDI, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 213, DE 19 DE JULHO DE 2016

Estabelece o conceito de "cidades-gêmeas" nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição.

O Ministro da Integração Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, e o art. 27, XIII, "a" a "d" e "m", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer conceito oficial de cidade-gêmea bem como os critérios definidos para a classificação de cidades brasileiras como cidades-gêmeas, tendo em vista as crescentes demandas pelos municípios de políticas públicas específicas para estas cidades; e

CONSIDERANDO a importância das cidades-gêmeas para a integração fronteiriça e, conseqüentemente, para a integração sul-americana, resolve:

Art. 1º Serão considerados cidades-gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania.

Art. 2º Não serão consideradas cidades-gêmeas aquelas que apresentem, individualmente, população inferior a 2.000 (dois mil) habitantes.

Art. 3º A lista de cidades-gêmeas nacionais encontra-se no anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os municípios designados como localidades fronteiriças vinculadas em acordos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil e ratificados pelo Congresso Nacional, que não constam na lista do anexo I desta portaria, serão considerados equiparados às cidades-gêmeas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

ANEXO

Municípios	Estado	População 2010	Código IBGE
Assis Brasil	AC	6.072	1200054
Brasília	AC	21.398	1200104
Epitaciolândia	AC	15.100	1200252
Santa Rosa do Purus	AC	4.691	1200435
Tabatinga	AM	52.272	1304062
Oiapoque	AP	20.509	1600501
Bela Vista	MS	23.181	5002100
Coronel Sapucaia	MS	14.064	5003157
Corumbá	MS	103.703	5003207
Mundo Novo	MS	17.043	5005681
Paranhos	MS	12.350	5006358
Ponta Porã	MS	77.872	5006606
Porto Murtinho	MS	15.372	5006903
Barracão	PR	9.735	4102604
Foz do Iguaçu	PR	256.088	4108304
Guaira	PR	30.704	4108809
Santo Antônio do Sudoeste	PR	18.893	4124400
Guajará-Mirim	RO	41.656	1100106
Bonfim	RR	10.943	1400159
Pacaraima	RR	10.433	1400456
Aceguá	RS	4.394	4300034
Barragem do Quaraí	RS	4.012	4301875
Chuí	RS	5.917	4305439
Itaqui	RS	38.159	4310603
Jaguarão	RS	27.931	4311007
Porto Mauá	RS	2.557	4315057
Porto Xavier	RS	10.558	4315107
Quaraí	RS	23.021	4315313
Santana do Livramento	RS	82.464	4317103
São Borja	RS	61.671	4318002
Uruguaiana	RS	125.435	4322400
Dionísio Cerqueira	SC	14.811	4205001

DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de julho de 2016

Nº 19 - Processo Administrativo nº 59003.000002/2009-68. INTE-RESSADOS: DOVAM S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.526.992/0001-46 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: saneamento processual com fulcro no art. 53 da Lei nº 9.784/99 e súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal - STF. DECISÃO: determino a anulação, por inobservância ao devido processo legal, das decisões exaradas mediante os Despachos nº 858/2010 e nº 1303/2010, ambos do antigo Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGF (atual Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP), bem como a

anulação do Despacho Ministerial de 20 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 243, de 21 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 58; ademais, que sejam mantidos os atos instrutórios subsequentes, uma vez que praticados de forma independente daqueles com vício de legalidade, bem como que seja a Empresa notificada desta decisão, sendo-lhe concedido prazo de 15 (quinze) dias para manifestação e, caso queira, eventual complementação da defesa escrita já apresentada, conforme orientação constante no PA-RECER n. 00230/2016/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 5 de maio de 2016.

HELDER BARBALHO